



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 8.2023-024

Tipo: Menor Preço / Maior Desconto

1 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, conforme lei nº 10.966/2023 de 15 de março de 2023, por um período de 12 (doze) meses.

2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 – Totalizando aproximadamente 5.000 (cinco mil) beneficiários (famílias), que receberão, mensalmente a importância de R\$: 200,00 (duzentos reais), a ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através da rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo:

2.1.1 - Confeção de aproximadamente 5.000 (cinco mil) unidades de cartões vale alimentação para os beneficiários (famílias) do Programa renda mais Tucuruí, conforme lei nº 10.966/2023 de 15 de março de 2023, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

2.1.2 - O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$: 200,00 (duzentos reais), por mês.

| Quantidade estimada de CARTÕES (BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO) | Especificação do serviço | Consumo total por beneficiário do cartão 12 (doze) meses | Desconto Mínimo |
|---|--|--|-----------------|
| 5.000 und | contratação de empresa especializada na prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões bandeirados do tipo vale alimentação, dotados de chip de segurança e pagamento por aproximação, para atendimento do programa renda mais Tucuruí, conforme Lei Municipal nº 10.966/2023. | 5.000 und 12 (doze) meses R\$: 12.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$: 200,00 (duzentos reais) por mês por beneficiário. | 1,18% |

2.2 – Serão executados os seguintes serviços:

2.2.1 - Personalização dos cartões com o nome da Prefeitura Municipal de Tucuruí (Programa Renda Mais Tucuruí);

2.2.2 - Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

2.2.3 - Seguro dos cartões até a entrega no departamento responsável pelo recebimento;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



2.2.4 - Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, no município e Vilas de Tucuruí/PA;

2.2.5 - Equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao contratante.

2.2.6 - Cancelamento dos cartões, mediante requerimento da Contratante.

2.3 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA;

2.4 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

3.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

3.3 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade dos beneficiários se dirigir a postos de recarga.

3.4 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

3.5 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos beneficiários, permitindo controle gerencial da contratante via web.

3.6 - Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser em caixa lacrada para o seguinte destinatário:

3.6.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.6.2 - Endereço: Avenida Brasília nº 402 – Bela Vista - Tucuruí;

3.7 - Os cartões deverão conter no seu corpo os seguintes dados:

3.7.1 - Nome da contratante;

3.7.2 - Nome do usuário;

3.7.3 - Validade impressa no cartão.

3.8 - A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



- 3.8.1 - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 3.8.2 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- 3.8.3 - Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 3.9 - Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:
- 3.9.1 - Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização;
- 3.9.2 - Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos beneficiários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- 3.9.3 - Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- 3.9.4 - Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

4 - DO ARRANJO DE PAGAMENTOS, DOS CARTÕES E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 4.1 - O arranjo de pagamentos aberto devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, através do uso de cartões bandeirados (Visa, Master, Elo, Diners...) deverá permitir aquisição de alimentos in natura em todos estabelecimentos que aceitem cartão de crédito como forma de pagamento e atuem nos segmentos de alimentação (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).
- 4.2 - Os cartões do Programa Renda Mais Tucuruí deverão ser confeccionados em material plástico devidamente resistentes, dotados de chip de segurança e tecnologia de pagamento por aproximação e bandeirados (Visa, Master, Elo, Diners).
- 4.3 - Durante a execução do contrato novos estabelecimentos poderão livremente aderir a quaisquer adquirentes de transações de cartão de crédito (maquininhas de cartão), sendo cadastrada com ramo de atividade compatível, passar a aceitar os cartões do Programa Renda Mais Tucuruí como forma de pagamento, independente de solicitação da Contratante.
- 4.4 - A liquidação financeira das compras realizadas com os cartões vale alimentação do Programa Renda Mais Tucuruí deverá ser realizada pelo arranjo de pagamento diretamente pela adquirente contratada por cada estabelecimento a ela credenciado, seguidas as condições comerciais de taxas, tarifas e prazos acordados para vendas com cartão de crédito, pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade do arranjo contratado.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



5 – DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

5.1 - A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias e os créditos deverão ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO VALE ALIMENTAÇÃO

6.1 - O quantitativo estimado é de 5.000 (Cinco mil), beneficiários (famílias), para os pedidos de créditos do auxílio alimentação e será de R\$: 200,00 (duzentos reais), estando o valor mensal estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e estando o valor total para 12 (doze) meses está estimado em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

6.2 - Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de Cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto.

7 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 do Lei nº 8.666/93, em especial os de serviços contínuos, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo o de 60 meses o mais comum, referente aos serviços continuados).

7.2 - O MUNICÍPIO DE TUCURUI/PA – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL:

7.2.1 – Essa solicitação se faz necessária para atendimento de famílias acompanhadas pelo CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) que encontram-se em situação social vulnerável em decorrência de diversos aspectos relacionados a pobreza atendendo cadastradas e contempladas pelo Programa Municipal Renda Mais Tucuruí, Lei Municipal nº. 10.966/2023 de 20 de março de 2023, do município de Tucuruí/PA.

7.2.2 – O PROGRAMA RENDA MAIS TUCURUI, trata-se de um Programa de renda Básica da cidade de Tucuruí, instrumento de garantia alimentar para indivíduos ou famílias em condição de vulnerabilidade social alimentar, especialmente aquelas cuja principal fonte de renda de seus membros seja proveniente de trabalho informal, como forma de assegurar garantias mínimas para a dignidade humana e sobrevivência.

7.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas no Memorando nº. 029/2023-SEMAS, em anexo que originarem este processo licitatório.

7.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

7.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

7.6 – A Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



- 8.1 - O fornecimento inicial dos cartões com chip de segurança e pagamento por aproximação, por parte da empresa Contratada, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a Autorização de Execução dos Serviços pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal Assistência Social, informando a quantidade e os dados dos beneficiados bem como o local para entrega dos cartões, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 8.2 – Os Cartões deverão ser entregues na sede da cidade de Tucuruí/PA.
- 8.3 - A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pela prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal Assistência Social, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;
- 8.4 - Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital;

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1 - A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.1.2 - A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.1.1.3 - Garantir que amplamente os estabelecimentos comerciais dos ramos adequados situados no município de Tucuruí/PA estejam aptos a aceitar pagamentos com a utilização dos cartões do Programa Renda Mais Tucuruí;

9.1.1.4 - Manter à frente da empresa pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

9.1.1.5 - Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

9.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.1.7 - Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

9.1.1.8 - Orientar o preposto designado pela Contratante na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



9.1.1.9 - Reembolsar a Contratante o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação;

9.1.1.10 - Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro análogo até a efetiva entrega dos cartões no local indicado e aos responsáveis indicados pela Contratante;

9.1.1.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.1.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo.

9.1.1.12.1 – Inclusive a emissão de cartões extraviados, perdidos ou roubados;

9.1.1.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.14 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.15 - Considerar que a ação da fiscalização do contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.1.1.16 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Tucuruí/PA;

9.1.1.17 - Acatar todas as orientações do Município de Tucuruí/PA, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - São obrigações da Contratante:

9.2.1.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Administração a execução dos serviços;

9.2.1.2 - Devolver a Contratada, os cartões magnéticos com chip que estiverem com prazo e validade vencidos, divulgado pela Contratada;

9.2.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste contrato;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



9.2.1.4 - Informar à Contratada os casos de furto ou extravio de cartões, imediatamente após ocorrência, para que sejam suspensos;

9.2.1.5 - Informar mensalmente à Contratada, os casos de novos beneficiários e/ou exclusão de beneficiários, bem como o valor total do mês a ser creditado nos cartões;

9.2.1.6 - Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos, enquanto não distribuídos aos seus beneficiários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões magnéticos, que em poder da Prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal Assistência Social, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados;

9.2.1.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial, ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

9.2.1.8 - Requisitar da empresa Contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os cartões Vale Alimentação para o período desejado.

9.2.1.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos cartões recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.1.10 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a) Sr(a)., Portaria nº.

designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - O (A) servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II- Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos valores, se houver, correspondentes a prestação do serviço objeto da presente licitação, serão efetuados mensalmente, sem atualização financeira, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, devidamente aprovada pela área requisitante, e ainda, conter o número do presente processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

11.2 - O pagamento dos valores correspondentes a inserção dos créditos dos cartões do Programa Renda Mais Tucuruí, será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente a contar da efetiva inserção dos créditos, mediante solicitação através de ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Tucuruí – Secretaria Municipal Assistência Social, e após a apresentação da respectiva fatura, condicionado à apresentação do documento fiscal e liquidação da despesa a ser processada no órgão competente da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA.

11.3 - O Pagamento será até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal;

11.4 - A Nota Fiscal deverá acompanhar todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

11.5 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.7 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

11.8 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

11.9 - Poderá Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

11.10 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

11.10.1 - especificação correta do objeto, e

11.10.2 - número da licitação e contrato.

12 - DO REAJUSTE





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



12.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, e suas alterações.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - AO LICITANTE: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Tucuruí/PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3 - Não mantiver a proposta;

4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente; 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Tucuruí/PA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Tucuruí/PA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0650 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA 0650.081221010.2.108 – Manutenção da Gestão Administrativa e

Operacional

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Finanças a Pessoa Física

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço / Maior desconto, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Tucuruí/PA, 26 de abril de 2023

CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social.

